



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 05, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Estabelece a composição da Comissão de Avaliação e Gestão das Ações do Ensino, no âmbito da Reitoria do IFRS, e regulamenta suas atribuições e funcionamento.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Nº 79, de 10 de março de 2021, normatiza a composição da Comissão de Avaliação e Gestão das Ações do Ensino, no âmbito da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), e regulamenta suas atribuições e funcionamento.

Art. 1º Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino da Reitoria (CAGE - Reitoria) é o órgão colegiado de assessoramento às atividades da Gestão da Pró-reitoria de Ensino e do Comitê de Ensino.

Art. 2º São objetivos da CAGE - Reitoria:

I - colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de ensino no IFRS, articuladas com a pesquisa e a extensão;

II - contribuir no processo de avaliação e acompanhamento de projetos submetidos aos editais de fomento propostos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 3º A CAGE - Reitoria deverá ser constituída por meio de portaria, assinada pelo(a) Pró-reitor de Ensino do IFRS, com a seguinte composição mínima:

I - Presidente - servidor indicado pelo Pró-reitor de Ensino

II - Membros designados:

a) 03 (três) representantes do Comitê de Ensino (COEN);

c) 01 (um) representante da Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD);

d) 01 (um) representante da Equipe Pedagógica da Proen;

e) 01 (um) representante das Assessorias (Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade e A Assessoria de Relações- Étnico-Raciais);

g) 01 (um) representante da Diretoria de Assuntos Estudantis.

Art. 4º São atribuições da CAGE- Reitoria:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

I – colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de ensino do IFRS, articuladas com a pesquisa e a extensão;

II – contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de ensino;

III – avaliar projetos de ensino, com fomento interno, quando propostos para a realização na modalidade intercampi;

IV – avaliar o mérito dos projetos de ensino submetidos aos editais propostos pela Pró-reitoria de Ensino;

V – homologar os projetos de ensino, submetidos ao fomento interno, concorrentes a editais propostos pela Pró-reitoria de Ensino, para encaminhamento à comissão *ad hoc* ou à CAGE - Reitoria;

VI – divulgar a classificação dos projetos de ensino, submetidos a editais propostos pela Pró-reitoria de Ensino, conforme avaliação prévia da comissão *ad hoc* ou da CAGE - Reitoria.

Art. 5º A CAGE - Reitoria reunir-se-á em sessões convocadas pelo Presidente, conforme demanda, e com a presença da metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º Em caso de urgência na deliberação ou inexistência de *quorum* para o funcionamento da CAGE - Reitoria, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, informando a decisão aos demais membros na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

Art. 7º Deverá declarar-se impedido de avaliar e votar propostas de ações de ensino qualquer membro da CAGE- Reitoria que:

- a) participe como coordenador ou membro da equipe da ação;
- b) participe da equipe da proposta seu cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou;
- c) esteja litigando administrativa ou judicialmente com qualquer membro da equipe ou seu respectivo cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Art. 8º. Em caso de necessidade, a CAGE - Reitoria poderá solicitar parecer de profissional de área específica, que esteja lotado no IFRS, para subsidiar a avaliação, observado o disposto no art. 7º.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

LUCAS CORADINI
Pró-reitor de Ensino do IFRS

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino)